

ACÓRDÃO

TC-004742.989.22-1

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Rogério da Conceição.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Falhas no Controle Interno, no Planejamento e relacionadas à Transparência. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004742.989.22-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93. Acolhendo ainda as recomendações constantes na íntegra da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator